

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE COTIA – SP



PORTARIA Nº 0165, DE 16 de outubro de 2.024.

"Dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia – CotiaPrev, em decorrência da situação de emergência no Município."

FRANCISCO ROQUE FESTA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.367, de 14 de outubro de 2024, que declara situação de emergência no Município de Cotia devido aos efeitos das fortes chuvas e vendavais ocorridos em 11 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que a sede do Instituto foi severamente atingida, comprometendo o funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física dos servidores e dos cidadãos, assim como garantir a retomada segura dos serviços essenciais prestados pelo Instituto, em especial a concessão de aposentadorias, pensões e o atendimento diário a servidores ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia – CotiaPrev até o dia 29 de outubro de 2024, podendo o prazo ser prorrogado por nova ordem, conforme avaliação da Diretoria Executiva.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE COTIA – SP



Art. 2º Durante o período de suspensão do atendimento, as atividades essenciais relacionadas à concessão de aposentadorias e pensões serão realizadas de forma remota no que couber, conforme determinação da Diretoria Executiva.

Art. 3º Nos casos que envolvem a contratação de serviços, obras ou aquisições necessárias para o restabelecimento das atividades do Instituto, deverá ser observado o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta em caráter emergencial, desde que devidamente fundamentada e justificada.

Art. 4º O atendimento nas dependências da sede será normalizado somente após a conclusão das obras e/ou reparos necessários à segurança das instalações da sede do Instituto, sendo comunicada com antecedência por meio dos canais oficiais de comunicação do **CotiaPrev**.

No entanto, o Instituto está buscando formas alternativas para viabilizar o atendimento presencial a partir do dia 29/10/2024, mediante estrutura adaptada, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia, aos 16 de outubro de 2024.

FRANCISCO ROQUE FESTA
DIRETOR PRESIDENTE